



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA – SLU

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato administrativo nº 01/2020 de contratação dos serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Gestão Pessoal/Folha de Pagamento. **Fundamentação:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **Licitação:** Pregão Presencial nº 022/2019.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU**, com sede na Rua 16 (dezesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP nº 65.630-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Carlos Zangirolami Sousa Silva, Superintendente, Titular do RG nº 2.572.984 SSP PI, inscrito no CPF nº 021.001.703-17, residente e domiciliado à Rua 04, Quadra 07, nº 890, Bairro Vila Osmar, Timon- MA, CEP nº 65.634-470, Timon- MA, e do outro lado a Empresa A.O.S SOFTWARE LTDA, com sede à Quadra 06, casa 07, sala A. Bairro Itararé, Teresina PI, inscrita no CNPJ sob nº 10.368.980/001-33, neste ato representada pelo Sr(a) Armstrong de Oliveira Silva, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.376.958 SSP-PI, inscrito no CPF nº 688.828.153-15, residente e domiciliado à Rua Dep. Benoni Portella, nº 6492, Bairro Planalto Uruguai, Teresina- PI, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

A prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2020, a contar a partir da data de 02/01/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, Inciso II. da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atendimento das despesas deste Termo Aditivo serão informados de acordo com o orçamento 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA - SLU

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

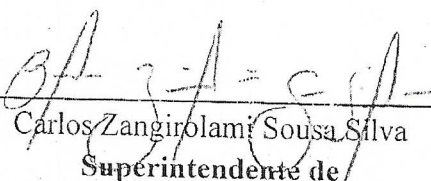
A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

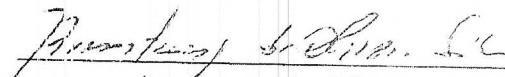
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 17 de dezembro de 2020.


Carlos Zangirolami Sousa Silva
Superintendente de

Limpeza Pública e Urbanização de
Timon/MA

Port. Nº 0118/2020 - GP
CONTRATANTE


Armstrong de Oliveira Silva
A.O.S. SOFTWARE LTDA
CONTRATADA

Nome: Brenda Caroline da Silva Macêdo
CPF: 057.324.743-90
RG: 3396282 SSP-PI

Nome: Carmenlúcia da Silva Assunção
CPF: 008.461.833-20
RG: 2.364.730 SSP-PI



§4º. A decisão pelo comparecimento nas atividades educacionais presenciais caberá aos pais ou responsáveis ou ao próprio aluno, quando maior de 18 anos, em ambos os casos, deverá apresentar anuência formal para frequentar as atividades presenciais.

I - Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades educacionais presenciais deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva rede de ensino para o pleno acesso às plataformas virtuais de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

§5º. Quando não houver o retorno da atividade escolar presencial, ficam mantidas as atividades educacionais na modalidade remota.

I - Enquanto perdurar a situação restritiva, deverão ser mantidas as atividades internas administrativas e pedagógicas não presenciais com uso tecnológico (videoaulas, aulas, videoconferência, aulas pela TV aberta) ou ainda adaptando conteúdos para o alcance de todos os alunos, velando pelo cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória.

Art. 2º. A instituição de ensino, da rede privada, que optar pelo retorno das atividades presenciais, conforme artigo 1º deste Decreto, deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a Secretaria Municipal de Governo, PROTOCOLO PEDAGÓGICO DE SAÚDE E SEGURANÇA, devendo ser observadas as normas e orientações técnicas sanitárias vigentes, especialmente no tocante:

- a) à distribuição de materiais de higiene e desinfecção para os estudantes, professores e demais funcionários;
- b) ao escalonamento de horário de entrada e saída, com intervalos entre os grupos alunos, a fim de que sejam evitadas aglomerações;
- c) à sinalização visual para o distanciamento nas filas, vedado a venda de lanches em lanchonetes e restaurantes;
- d) à aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;
- e) à desinfecção permanente e contínua, com produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino;
- f) à suspensão presencial de atividades capazes de provocar aglomeração de pessoas, a exemplo de eventos, prática de esportes, torneios, gincanas e solenidades de formatura, os quais devem ocorrer, caso possível, de forma remota;
- g) à instituição da Comissão de Saúde e ao uso obrigatório de máscaras e outros equipamentos de segurança;
- h) à manutenção do distanciamento social, sendo 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;
- i) à assepsia frequente das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.

§1º. Os profissionais que apresentem sintomas gripais não deverão retornar às atividades presenciais em até 14 dias após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota sempre que possível;

§2º. Os docentes e demais profissionais com comorbidades deverão manter-se em atividade remota, com vistas a reduzir a sua exposição ao vírus, respeitadas as normas de proteção trabalhista e assistencial;

§3º. Os estudantes com comorbidades deverão manter-se exclusivamente em atividades não presenciais, conforme orientação da respectiva gestão escolar.

Art. 3º. Deverão ser observadas de forma permanente as normas e medidas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à Covid-19 já editadas e vigentes.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Educação, deverão estabelecer um protocolo específicos, com regras sanitárias mínimas, para o retorno das atividades escolares presenciais, a ser observado por todas as instituições de ensino, públicas ou privadas.

Parágrafo único. O reinício das atividades educacionais nos moldes estabelecidos neste Decreto dar-se-á tão somente quando recebido formalmente o protocolo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências e atos complementares se necessários para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. O disposto neste Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações de suporte técnico e científico.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 18 de Dezembro de 2020; 129º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1321/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

PORTARIA Nº 0621/2020-GP DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELO ATESTO DE NOTAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM).

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR FRAJCISCO LUAN MENEZES DA SILVA, Assessor Técnico matrícula nº 920684-2, como responsável pelo atestado de Notas Fiscais de Produtos/Materiais e Serviços adquiridos pela Fundação Municipal João Emilio Falcão, deste Município, com efeito a partir 1º.12.2020 até 31.12.2021.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008746/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 - SEMS.

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Ato: O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e respaldado no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda informações e demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 05746/2020, RATIFICA o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, que tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição de gás oxigênio para atender as necessidades do Município de Timon destinados aos usuários e pacientes da rede de saúde pública do município, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e ainda na Justificativa que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA,

inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-75, inscrita no CNPJ sob o nº 11.065.844/0001-37, pelo valor total de R\$ R\$ 273.500,00 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos reais), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Fonte de Recurso informados no processo administrativo supracitado. Data de Assinatura: 16/12/2020.

RATIFICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018
Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato nº 015/2018 a partir de zero hora do dia 01/01/2021 até vinte e quatro horas do dia 30/06/2021.
Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.
Contratado: AUTO LESTE-ME
Assinatura: 14/12/2020

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 002/2017 a partir das zero horas do dia 01/01/2021 até as vinte e quatro horas do dia 31/12/2021
Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.
Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA EIRELI
Assinatura: 14/12/2020

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 01/2018 a partir das zero horas do dia 16/01/2021 até as vinte e quatro horas do dia 31/03/2021
Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT
Contratado: PEDRO DA COSTA COMES
Assinatura: 14/12/2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 01/2020, referente à contratação dos serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Gestão Pessoal/Folha de Pagamento FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **CONTRATADA:** A.O.S SOFTWARE LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2020. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 04/2020, referente à contratação dos serviços de locação de transporte de passageiro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **CONTRATADA:** Sousa Campelo Transportes Ltda. **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2020. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2020
Fundamento: Lei nº 8.666/93.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo destina-se a alteração da vigência do Contrato nº 004/2020, até a data de 31/12/2020.

Contratante: Gabinete do Prefeito - Prefeitura de Timon/MA
Contratado: DMS DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Assinatura: 02/12/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Termo de quarto aditivo ao contrato nº 028/2017 - SEMS. **Objeto:** prorrogação de prazo de prestação de serviços destinados à implantação e operação de